



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

**LEI Nº 1049
DE: 17/12/98**

“Dispõe sobre a proibição da venda de produtos fumíferos e similares a menores de 18 (dezoito) anos, no município de Boa Esperança”.

A Câmara Municipal de Boa Esperança Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições legais e face o disposto na Lei Orgânica Municipal art. 28 VI, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido a venda de produtos fumíferos e similares nos estabelecimentos comerciais do Município de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, a menores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo Único - A Carteira de Identidade ou o Título Eleitoral, são os documentos hábeis em caso de dúvida, para a comprovação da idade.

Art. 2º - A inobservância do disposto nesta Lei, acarretará aos infratores as seguintes penalidades:

- I** - Multa;
- II** - Interdição da atividade;
- III** - Cancelamento do Alvará de funcionamento;

§ 1º - As multas previstas no Inciso I deste Artigo, serão de 100 (cem) UFIR'S;

§ 2º - Nas reincidências das multas serão aplicadas em dobro;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

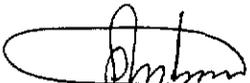
Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação;

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria competente, obrigado a fixar avisos em locais visíveis nos estabelecimentos comerciais do ramo, com a presente proibição.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Boa Esperança, 17 de dezembro de 1998


Antônio de Assis Milanez
Presidente

Registrado e publicado na supra.


José Roseny França
SECRETÁRIO